



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 61.586, de 16 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, para a UFSM (Campi: Santa Maria/RS, Silveira Martins/RS, Frederico Westphalen/RS e Palmeira das Missões/RS), especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e IN nº 07, de 24 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.001501/2013-89.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 22/02/2013

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, para a UFSM (Campi: Santa Maria/RS, Silveira Martins/RS, Frederico Westphalen/RS e Palmeira das Missões/RS), constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.1.1. As quantidades constantes da relação anexa serão fornecidas pela Licitante Vencedora, mediante o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste Edital e condições expressas na proposta.

2.2. Objeto da presente licitação deverá ser realizado pela Licitante Vencedora nos prazos estipulados no termo de referência.

2.3. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

2.5. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com vigência de 12

(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.5.1. O valor contratual será reajustado, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

2.6. Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

2.7. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.8. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante NÃO deverá:

A) possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

B) possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia 22/02/2013, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Para o item 01, o valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens), que deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

5.4.2. Para os itens 02 e 03, deverá ser cadastrada a proposta exatamente com os seguintes valores: para o item 02 o valor de R\$ 2.362.500,00 e para o item 03 o valor de R\$ 780.000,00, constantes na tabela do Termo de Referência, os quais precisam ser cadastrados no sistema comprasnet para fins de empenho.

5.4.3. O valor dos itens 02 e 03 é estimado para a compra dos bilhetes de passagens aéreas.

5.4.4. A licitante que cadastrar propostas ou ofertar lances com valores diferentes do informado pela UFSM, ou seja, para os itens 02 (R\$ 2.362.500,00) e 03 (R\$ 780.000,00), além de ser desclassificada sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

5.4.5. O valor total anual estimado para o objeto da presente licitação é de R\$ 3.351.500,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo que os valores detalhados encontram-se na Tabela do Termo de Referência, em anexo.

5.4.6. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.7. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros, necessários ao

cumprimento integral do objeto deste edital.

5.4.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.9. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia 22/02/2013 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item 01 do Grupo 01 (G1).

6.3.2. Para os itens 02 e 03 do Grupo 01 (G1) não deverão ser ofertados lances, devendo ficar registrado os valores de R\$ 2.362.500,00 e R\$ 780.000,00, respectivamente.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1 deste edital, serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, global, para o GRUPO 01 (G1), considerando o menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, constante no item 01 do Grupo 01.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 08 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- A)** A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.
- B)** Certificado de Cadastro - Agência de Turismo, junto ao Ministério do Turismo, válido.
- C)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*, nos sítios oficiais:

- A)** A Licitante deverá estar cadastrada no SICAF, nos níveis I, II, III, IV e VI.
- B)** Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C)** Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 2,50% (Dois vírgula cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@ufsm.br*.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: FR 112, PTRes 61522, ND 33903903 (taxas de agenciamento), ND 33903301 (taxas de embarque e passagens aéreas nacionais) e ND 33903302 (taxas de embarque e passagens aéreas internacionais).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Pagamento dar-se-á mensalmente de acordo com os serviços prestados no mês de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.2. A multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência a multa, será cobrada em dobro.

14.2.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente se não cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no

art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.7. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: *pregao@ufsm.br*.

15.9. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS - CEP: 97105-900,

Santa Maria – RS, 04 de fevereiro de 2013.

Ana Deise Souza Rodrigues,
Coordenadora Subst. de Licitações

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2013

1. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, para a UFSM (Campi: Santa Maria/RS, Silveira Martins/RS, Frederico Westphalen/RS e Palmeira das Missões/RS), discriminadas a seguir:

GRUPO 01 (G1)

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Total R\$
01	Prestação de serviços de agenciamento (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais)	3.800	55,00 (estimado)	209.000,00 (estimado)
02	Aquisição de passagem aérea nacional para a UFSM, inclusive o valor da taxa de embarque (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lances)	(3.500)		2.362.500,00
03	Aquisição de passagem aérea nacional para a UFSM, inclusive o valor da taxa de embarque (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lances)	(300)		780.000,00
Total Grupo 01				3.351.500,00

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O itinerário, horários e preço da passagem serão informados a licitante vencedora, através do sistema online, os quais somente poderão ser alterados com a autorização do gestor do Contrato ou seu representante legal.
- 2.2. No documento comprovante da passagem aérea deverá constar Pagamento à Conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente a Universidade Federal de Santa Maria.
- 2.3. As reclamações, de qualquer natureza, referente a prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a licitante vencedora para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato Anexo.
- 2.4. No caso de cancelamento da viagem, a licitante vencedora reembolsará o valor devido mediante a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitido pela unidade solicitante da UFSM.

- 2.5. Em caso de atraso no pagamento devido a erro na nota fiscal/fatura por parte da licitante vencedora, não será considerado atraso. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal/fatura corrigida com nova data de vencimento.
- 2.6. Na nota fiscal/fatura deverão constar os seguintes dados:
 - A) O número do PCDP (Processo de concessão de Diárias e Passagens) emitido pelo SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens).
 - B) O nome do passageiro.
 - C) Nome da Companhia Aérea.
 - D) Número do Voo.
- 2.7. O valor constante no PCDP deverá ser o mesmo do valor informado pelo voo.
- 2.8. A licitante vencedora deverá devolver os créditos existentes, mediante ressarcimento através do recolhimento da GRU do valor devido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados, após o término do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 3.1. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, um sistema de reservas de passagens aéreas *online* que possibilite buscar **todas as ofertas, inclusive as tarifas promocionais, de todas as companhias aéreas**, com acesso para os usuários da UFSM.
 - 3.1.1. O referido sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - A) Número de viajantes.
 - B) Trechos: Somente ida e ida e volta.
 - C) Tipo de Viagens: nacional e internacional.
 - D) Origem.
 - E) Destino.
 - F) Classe.
 - G) Data, horário e período da partida.
 - H) Data, horário e período do retorno.
 - I) Opção entre voos separados e combinados
 - J) Opção de seleção para paradas: “preferencialmente sem paradas”; “até uma parada”, “até duas paradas”, etc.
 - K) O resultado da pesquisa informada pelo sistema deverá ser informado em ordem crescente de preços das passagens.
 - L) O sistema deverá enviar a disponibilidade de voo em PDF, para a solicitante e o passageiro, através de e-mail cadastrado no site da licitante vencedora
O sistema.
- 3.2. A licitante vencedora deverá estar cadastrada no SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, no momento da assinatura do contrato.
- 3.3. A licitante vencedora terá prazo máximo de duas horas, após a solicitação da UFSM, para confirmação da passagem aérea junto a Companhia e emissão do comprovante de compra.
- 3.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar funcionários devidamente capacitados e,

em quantidade adequada para o eficiente atendimento das necessidades da UFSM, conforme consta no objeto contratado.

- 3.5. A licitante vencedora deverá atender, prioritariamente, os usuários da UFSM, e deverá ser disponibilizado um número de telefone e endereço eletrônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos excepcionais e urgentes que possam ocorrer.**
- 3.6. A licitante vencedora deverá informar os gestores do Contrato sobre todas as ocorrências, durante a execução do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO Nº 15/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. DALVAN JOSÉ REINERT, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, para a UFSM (Campi: Santa Maria/RS, Silveira Martins/RS, Frederico Westphalen/RS e Palmeira das Missões/RS), de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo nº 23081.001501/2013-89, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico Nº 21/2013 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL (Campi: Santa Maria/RS, Silveira Martins/RS, Frederico Westphalen/RS e Palmeira das Missões/RS), incluindo informações, reservas, confirmação junto as Companhias aéreas e emissão do comprovante de viagem para qualquer localidade e de todas as companhias aéreas, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas, conforme cláusulas e subcláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para a presente contratação, tem-se as seguintes considerações:

- A) Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.
- B) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- C) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pelas unidades da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o objeto, conforme Artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O itinerário, horários e preço da passagem serão informados à CONTRATADA, através do sistema *online*, os quais somente poderão ser alterados com a autorização do gestor do Contrato ou seu representante legal.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA

No documento comprovante da passagem aérea deverá constar Pagamento à Conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As reclamações, de qualquer natureza, referente a prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a licitante vencedora para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No caso de cancelamento da viagem, a CONTRATADA reembolsará o valor devido mediante a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor constante no PCDP deverá ser o mesmo do valor informado pelo voo.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá devolver os créditos existentes, mediante ressarcimento através do recolhimento da GRU do valor devido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, um sistema de reservas de passagens aéreas *online* que possibilite buscar todas as ofertas, inclusive as tarifas promocionais, **de todas as companhias aéreas**, com acesso para os usuários da UFSM. O referido sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Número de viajantes.
- B) Trechos: Somente ida e ida e volta.
- C) Tipo de Viagens: nacional e internacional.
- D) Origem.
- E) Destino.
- F) Classe.
- G) Data, horário e período da partida.
- H) Data, horário e período do retorno.
- I) Opção entre voos separados e combinados
- J) Opção de seleção para paradas: “preferencialmente sem paradas”; “até uma parada”, “até duas paradas”, etc.
- K) O resultado da pesquisa informada pelo sistema deverá ser informado em ordem crescente de preços das passagens.
- L) O sistema deverá enviar a disponibilidade de voo em PDF, para a solicitante e o passageiro, através de e-mail cadastrado no site da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá estar cadastrada no SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, no momento da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA terá prazo máximo de duas horas, após a solicitação da CONTRATANTE, para confirmação da passagem aérea junto a Companhia e emissão do comprovante de compra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente capacitados e, em quantidade adequada para o eficiente atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme consta no objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá atender, prioritariamente, os usuários da UFSM, e deverá ser disponibilizado um número de telefone e endereço eletrônico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos excepcionais e urgentes que possam ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá informar os gestores do Contrato sobre todas as ocorrências, durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA
DO DESCONTO E DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores indicados na proposta da CONTRATADA, obedecendo a discriminação a seguir:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Total R\$
01	Prestação de serviços de agenciamento (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais)	3.800		
02	Aquisição de passagem aérea nacional para a UFSM, inclusive o valor da taxa de embarque.	(3.500)		2.362.500,00
03	Aquisição de passagem aérea nacional para a UFSM, inclusive o valor da taxa de embarque.	(300)		780.000,00
Total estimado do Contrato				

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor contratual será reajustado, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado quinzenalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota Fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na nota fiscal/fatura deverão constar os seguintes dados:

- A) O número do PCDP (Processo de concessão de Diárias e Passagens) emitido pelo SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens).
- B) O nome do(s) passageiro (s)
- C) Nome da Companhia Aérea
- D) Número do Voo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de atraso no pagamento devido a erro na nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, não será considerado atraso. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura corrigida com nova data de vencimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA *DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a CONTRATANTE emitiu as seguintes Notas de Empenhos n. 2013NE _____, para o exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA *DAS PENALIDADES*

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA NONA *DAS MULTAS*

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de inadimplemento da Contratada será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada será considerada inadimplente se não cumprir todas as obrigações e prazos estabelecidos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual a CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ (.....) equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor contratado, mediante _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR DO CONTRATO

15.8. Em atendimento ao artigo 67 da Lei n. 8666/93, ficam indicados como gestores do Contrato os seguintes Servidores Públicos da UFSM:

Unidades Solicitantes – UFSM	Gestores
Centro de Artes e Letras (CAL)	Sônia M. C. Fontoura
Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE)	Marilene Silveira Chaves e Sandra Elizabeth Ribas da Rocha

Centro de Ciências Rurais (CCR)	Neide Schutz dos Santos
Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Laerte Severo e Marinaldo da Costa Ferreira
Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH)	Viviane Segala
Centro de Educação (CE)	Álvaro Hugo Eder
Centro de Educação Física e Desportes (CEFD)	Jeverson A. Bello
Centro de Tecnologia (CT)	Jussara Kerch e Ricardo da Silva Barcelos
Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM)	Maria A. O. Schmidt
Colégio Politécnico da UFSM	Elvio Omar B. Pellegrini
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen (CAFW)	Márcio André Lowe
Pró Reitoria de Administração (PRA)	Neiva Pereira Rodrigues
Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (PRPGP)	Maria de Lourdes F. Possebon
Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM)	Glimar de Aquino da Silva
Centro de Educação Superior Norte RS (CESNORS) Frederico Westphalen e Palmeira das Missões	Fernando Leviski Bueno
UDESSM – Silveira Martins	Cleber Penteado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: